

Mensagem nº 020/2017

Ipueiras-CE, 12 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

PROTOCOLO ..
CÂMARA MUNICIPAL
Em 12 / 09 / 2017
FUNÇÃO RESPONSÁVEL

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, a Mensagem nº 020 de 12 de setembro de 2017 e o Projeto de Lei nº 020 de 12 de setembro de 2017, que **“DISCIPLINA REAJUSTE SOBRE AS TARIFAS, SERVIÇOS E INFRAÇÕES DE ÁGUA A CARGO DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido reajuste se mostra necessário a fim de se consolidar o equilíbrio econômico financeiro entre receitas, despesas e investimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, uma vez que falta de atualização nas tarifas de água compromete o planejamento, ficando os investimentos de grande relevância sem o devido suporte orçamentário.

Diante do exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, renovamos protestos de elevada estima e consideração.



Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 020/2017

Ipueiras-CE, 12 de setembro de 2017.

“DISCIPLINA REAJUSTE SOBRE AS TARIFAS, SERVIÇOS E INFRAÇÕES DE ÁGUA A CARGO DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o serviço autônomo de água e esgoto a adotar como limite máximo para o reajuste anual de suas tarifas, serviços e infrações o percentual estabelecido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).

Parágrafo Único. O reajuste poderá ser feito conforme determinação da autarquia dentro das faixas tarifárias de consumo desde que a média aritmética não exceda o limite aqui estabelecido.

Art. 2º - Fica definido que a faixa tarifaria do serviço autônomo de água e esgoto será como segue:

I - RESIDENCIAL SEDE Sigla: R-1 – Cadastros residenciais que estejam localizados na sede do município de Ipueiras;

II - COMERCIAL SEDE Sigla: C-1 – Cadastros cuja finalidade do imóvel seja para fins não residenciais, e que estejam localizados na sede do município;

III - PUBLICA MUNICIPAL Sigla: P-1 – Cadastro de ligações cujo titular seja o município de Ipueiras e a Câmara Municipal;

IV - INDUSTRIAL Sigla: I-1 - Cadastros cuja finalidade do imóvel seja para fins Industriais;

V - RESIDENCIAL SOCIAL Sigla: S-1 – Cadastros cujos imóveis sejam de ocupados por pessoas reconhecidamente carentes;

VI - RESIDENCIAL DISTRITO Sigla: D-1 – Cadastros residenciais que estejam localizados na sede dos distritos do município de Ipueiras;

VII - RESID. LOCALIDADE Sigla: L-1 – Cadastros residenciais que estejam localizados na Zona Rural do Município de Ipueiras;

VIII - COM. DISTR/LOC. Sigla: D-2 – Cadastros cuja finalidade do imóvel seja para fins não residenciais e que não esteja localizado na sede do município de ipueiras;

IX - PUBLICA OUTRAS Sigla: P-2 – Cadastro de ligações cujo titular seja órgãos públicos não compreendidos pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Ipueiras.

Art. 4º - Fica o Superintendente da autarquia autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e tem efeitos a partir do Exercício financeiros 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (2017).



Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal